

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. OTAVIO LEITE)

Inclua-se novo § 5º no art. 26 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“ Art. 26

.....
§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prosseguir os contratos dos servidores públicos e funcionários contratados para fins de que tais atividades profissionais sejam incorporadas às ações da EBC.”

JUSTIFICAÇÃO

Como a lei que instituiu as organizações sociais permitiu ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, nada mais justo que admitir que Poder Executivo possa dispensar o mesmo tratamento aos servidores provenientes da antiga Fundação Roquette Pinto, aproveitando assim a sua experiência e formação.

A perspectiva desse tratamento abre espaço importante, dentro do novo cenário jurídico e operacional ditado pela incorporação da Radiobrás pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC e como desdobramento da repactuação prevista no contrato de gestão entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP.

Sem esta disposição específica, a EBC, enquanto sociedade de economia mista, somente teria condição de receber tais servidores para ocupar cargos de direção, o que colocaria a maior parte desse contingente inteiramente à margem do processo, sujeitando-se a eventual redistribuição.

Sala da Comissão, outubro de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ